

Argemir
D. Alves

NÚMERO DE ORDEM
N. 68/49



N. DE ARQUIVAMENTO
N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H 03
CAIXA Nº
EX. H 03
SIT. ARQUIVO

ASSUNTO: Indenização, Férias e Aviso prévio

INTERESSADO Domingos Alves de Abreu

~~ANEXOS~~ Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>Venc. prazo</i>	<i>4 3 49</i>		19
2 <i>Of. Des. ar</i>			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1
037

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás.
Carteira n. 273

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, EM GOIÂNIA;-

Domingos Alves da Abreu, brasileiro, solteiro, ex-fiscal de obras, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Oeste, 38, por intermédio de seu advogado, vem propor a presente ação reclamatória contra o Estado de Goiás, pelos motivos seguintes:

1 - A 8 de outubro de 1942, foi o reclamante admitido a serviço do reclamado, como fiscal de obras, mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em 1946 elevado para Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros).

2 - Vinha prestando seus serviços normalmente ao reclamado, quando, sem qualquer motivo, a 1 de janeiro de 1948, foi abruptamente dispensado, sem as indenizações legais, estribando-se a autoridade para tal na lei estadual nº 27, de 29-11-47, que, nem por presunção se refere ao pessoal admitido para obras.

Isto exposto, citada a Procuradoria Geral de Justiça, pede o reclamante seja o reclamado Estado de Goiás condenado a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros), correspondente a:

Indenização por 5 anos, do art. 478	Cr\$ 3.150,00
Férias em dôbro, 1 período, do art. 143	Cr\$ 630,00
Aviso prévio do art. 487 da C.L.T.	Cr\$ 630,00

P. deferimento.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1949

José Hermano Sobrinho



Fls 2 /
137

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de Fevereiro.....
de 19 49....., as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.....
para ciência da designação.

Goiânia, 10 de Fevereiro..... de 19 49

J. N. de Magalhães
Secretário

Fls 3
025

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, por mim assinado, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hernando Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, para, com a cláusula "ad-juditia", propor perante a Justiça do Trabalho ação reclamatória contra o Estado de Goiás, outorgando-lhe amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive os de transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 9 de



fevereiro de 1949

Domingos Alves de Abreu

RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra

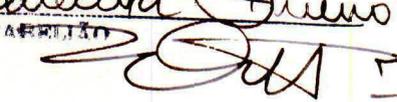
de _____

Dou fé.

Em tes.  de verdade.

Goiânia, 9 de fevereiro de 1949

Maria Aparecida Bueno



Carlorio do Carmo
João Teixeira Alves Neto
Serventário vitalício
Nazarino Ferrandini
SUBSTITUTO
Goiânia - Goiás



Fls 5
CST.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado **ESTADO DE GOIÁS**
(NOME)

, domiciliado em
(RUA E NÚMERO)

Goiânia
(LOCAL), para ciência da decisão proferida por esta Junta de

Conciliação e Julgamento, em audiência de **vinte e um** de **fevereiro**

de 194 **9**, na reclamação apresentada por **DOMINGOS ALVES DE ABREU**

cujo inteiro teor é o seguinte:
(NOME)

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente in totum a reclamatione formulada por Domingos Alves de Abreu contra o Estado de Goiás, para condenar este último a pagar, no prazo de dez dias, a quantia de **₹ 4.410.00**, referentes a indenização, aviso prévio e férias. Custas pelo reclamado no valor de **₹ 303,00** e mais um selo de educação e saúde."

Goiânia, **22** de **fevereiro** de 194 **9**

J. N. de Magalhães
Secretário

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, às treze horas, na sala de audiências, na Avenida Tocantins número trinta e cinco com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Domingos Alves de Abreu, reclamante, e Estado de Goiás, reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado, foi dada a palavra ao mesmo para aduzir suas razões finais, tendo este confirmado os dizeres da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude da ausência do reclamado, foi pelo Presidente proposta aos vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:

EMENTA: Revelia. Confissão quanto à matéria da fato.

Objetiva a apresentação proposta por Domingos Alves de Abreu, haver do Estado de Goiás quatro mil e quatrocentos e dez cruzeiros, relativos a indenização, aviso prévio e férias e dôbro. O reclamado não atendeu o chamado da Justiça.

Isto posto:

O reclamado apesar de notificado devidamente deixou de comparecer a audiência de instrução e julgamento. Importou sua atitude em revelia além da confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. O reclamante, por sua vez, reafirmou todos os dizeres da inicial.

Fundamentos pelos quais

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente in totum a reclamatória formulada por Domingos Alves de Abreu contra o Estado de Goiás, para condenar este último a pagar, no prazo de dez dias, a quantia de R\$ 4.410,00, referentes a indenização, férias e aviso prévio. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 303,00 e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e por ambos os vogais e por mim subscreta.

Sebastião Oscar de Castro
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Orlando Tôrres
VOGAL DOS EMPREGADORES

Terêncio Neris Lopes
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
R.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue

Goiânia, 4 de Março de 1949

J. N. de Magalhães

Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás,
Carteira n. 273

$\frac{9}{12}$

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, em Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
4 de Março de 1949	
Folha 16	No. 47

Domingos Alves de Abreu, brasileiro, solteiro, operário, domiciliado e residente nesta capital, à av. Oeste, 38, via de seu bastante procurador, nos termos do art. 878 da C.L.T., requer a V. Excia. execução da decisão, já transitada em julgado, que condenou o Estado de Goiás a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros).

P. deferimento

Goiânia, 4 de março de 1949

P.p. *José Hermano Sobrinho*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de fevereiro de 1949

Secretário

De conformidade com o disposto no art. 918, parágrafo único da C. P. C., officie-se ao Sr. Desor. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando suas providências no sentido de ser requisitado o pagamento objeto da condenação de fls.

Em 7 de março de 1949.

Presidente em exercício



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

N.

REMESSA A Deson. Presidente do TEM DE Março DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Ofício 86/49

Remetendo anexo certidão da condenação
no processo 68/49

RECEBÍ EM 9 DE 3 DE 1949

Guilherme Buene da Fonseca

Encarregado da expedição

Domício Pires da Silva
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Domingos Alves de Abreu - José Hermano (representação, quando houver) e o Reclamado Estado de Goiás (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros) relativa a o processo n. 68/49 ROS.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Jovio Pacheco
Secretário
p. p. José Hermano Sobrinho
Reclamante

Reclamado



C U S T A S

270,60

De condenação:

Até	₹	100,0010%	₹	10,00
Até	₹	400,009%	₹	36,00
Até	₹	500,008%	₹	40,00
De	₹	3.410,006%	₹	204,60
Um selo de educação e saúde.....	₹				₹	0,80

Goiânia, 26 de julho de 1949

Forro Zolner
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de *Julho* de 19 *49*

Forro Zolner
Secretário



Arguente. 35
Em 27-7-49
V. de Lencastre